



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

PROPRIETÁRIO: Câmara Vereadores Faxinal dos Guedes\SC

FINALIDADE: Determinação do Valor do Imóvel em questão para fins de VENDA

INERESSADO: Câmara Vereadores Faxinal dos Guedes\SC

**ENDEREÇO DOS IMÓVEIS**

LOGRADOURO: Rua 03 de maio esquina com a Rua 07 de setembro

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: Faxinal dos Guedes\SC

**CARACTERÍSTICAS:**

Terreno número 01, constantes de partes dos lotes 01 e 02 e chácara 04 da quadra 05, com área de 600m<sup>2</sup> (20x30), localizado no lado de numeração ímpar da Rua 03 de maio, distante 20 metros da esquina com o lado numeração par da Rua 07 de setembro na cidade de Faxinal dos Guedes\SC.

O Valor do Imóvel em questão em função das suas características e condições Atual do Mercado Imobiliário é de R\$ 246,333,33 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Terreno número 02, constantes de partes de constantes de partes dos lotes 01 e 02 e chácara 04 da quadra 05, com área de 600m<sup>2</sup> (20x30), localizado no lado de numeração ímpar da Rua 03 de maio, esquina com numeração par da Rua 07 de setembro na cidade de Faxinal dos Guedes\SC.

O Valor do Imóvel em questão em função das suas características e condições Atual do Mercado Imobiliário é de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

OBS: Avaliações foram realizadas por três Imobiliárias, fazendo uma média do valores chegados pela Imobiliárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE / REPRESENTANTE OU RAZÃO SOCIAL/NOME

---

---

---

CNPJ OU CPF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_

Tipo de Sociedade: \_\_\_\_\_

Nomes dos Sócios  
Controladores: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal de acordo com os Atos Constitutivos (caso Conste) \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ Endereço Comercial ou  
Residencial \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço do Imóvel  
Pretendido: \_\_\_\_\_

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento depósito do valor de uma prestação e o restante dividido em 09 (nove parcelas) mensais, corrigidas monetariamente, ou à vista em um só pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**DECLARAÇÃO**

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.

Local e data

---

Assinatura do Licitante ou Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**(RAZÃO SOCIAL/NOME)** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **OU** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_  
**Sedidada** \_\_\_\_\_

**Endereço Completo:** \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante ou Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**ANEXO IV**

**Concorrência n. 01/2014**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

Contrato de Compromisso de COMPRA E VENDA que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Faxinal dos Guedes\SC e na forma abaixo:

A CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES\SC, pessoa jurídica de direito público, através do seu Presidente....., doravante denominado simplesmente Outorgante Compromissário Vendedor; e de outro lado....., pessoa física (jurídica de direito privado), situada na rua..... cidade de ....., inscrita no RG ..... e CPF: ..... (CNPJ), (neste ato representado (a) pelo(a) SR(a)..... ), doravante denominado Outorgado Compromissário Comprador, têm entre si como justo e contratado a compra dos bens adiante descritos, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” nº 01/2014 e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – O Outorgante Compromissário Vendedor se compromete a vender ao Outorgado Compromissário Comprador os bens abaixo descritos:

CLAUSULA SEGUNDA – O Outorgante compromissário vencedor promete vender, pelo presente instrumento particular ao Outorgado compromissário comprador, o bem acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais pelo preço certo e ajustado da Concorrência Pública nº 01/2014 de R\$ ( )

o qual declara já haver recebido a importância de R\$ ( )

a título de uma parcela da venda ou correspondente ao total da venda em caso de parcelamento será pago no ato uma parcela e o restante em 09 parcelas iguais e mensais, acrescidos de correção monetária, tudo conforme o Edital de Concorrência Pública nº 01/2014, que integra o presente contrato, independente de transcrição ou anexação do qual o Outorgado compromissário comprador declara ter conhecimento pleno.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

CLAUSULA TERCEIRA – As prestações acima mencionados serão corrigidos monetariamente conforme Edital.

CLAUSULA QUARTA – O atraso no pagamento da prestação em não sendo a VISTA, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na rescisão da Escritura de Compra e Venda e a perda do valor pago pelo comprador.

CLAUSULA QUINTA - O atraso no pagamento de qualquer parcela, por mais de 30 (trinta) dias, poderá implicar, a critério exclusivo da Câmara de Vereadores, na rescisão automática de pleno direito da presente avença, e na imediata imissão na posse.

CLAUSULA SEXTA - O Outorgado Compromissário Comprador poderá antecipar o pagamento da dívida, a qual será representada pelo saldo devedor atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA – A escritura pública de transferência da propriedade será outorgada após quitação do preço do bem. É vedado ao Outorgado Compromissário Comprador gravar, onerar ou transferir o imóvel ou parcelamento a terceiros, antes de quitado o saldo devedor em sua totalidade, salvo no caso de sucessão hereditária.

Parágrafo Único – O Outorgado Compromissário Comprador terá o prazo de 30 (trinta) dias após a quitação do imóvel para providenciar a escritura, sob pena de, a critério exclusivo da Câmara de Vereadores, rescisão automática e de pleno direito da presente avença, e imediata imissão na posse pelo Outorgante Compromissário Vendedor, sendo ressarcido o valor pago, com exceção do valor caucionado na forma do item 6.1, do Edital de Concorrência nº. 01/2014.

CLÁUSULA OITAVA – Não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso a presente venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo.

CLAUSULA NONA – O Outorgado Compromissário Comprador é obrigado a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições e melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora vendido, bem como com o pagamento de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, da escrituração e do registro perante a Circunscrição Imobiliária competente e dos demais atos necessários à transferência da propriedade de quaisquer dos bens.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº. 8666/93 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e ss da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 3(três) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo presenciaram.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES